



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

LEI N° 936/2025
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

"INSTITUI O PROGRAMA HABILITA CARMÉSIA, DESTINADO A INCENTIVAR JOVENS À OBTENÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMÉSIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1° Fica instituído o programa Habilita Carmésia, com o objetivo de facilitar o acesso de jovens à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias A, B ou AB, promovendo a inclusão social e ampliando as oportunidades de emprego.

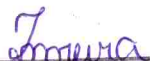
Art. 2° O programa será destinado a jovens que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I - Tenham idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos;
- II - Sejam residentes no município de Carmésia há, no mínimo, 2 (dois) anos;
- III - Comprovem renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos;
- IV - Não possuam registro anterior de Carteira Nacional de Habilitação;
- V - Estejam matriculados em cursos profissionalizantes, universitários, inseridos em programas de geração de renda promovidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

Art. 3° O programa Habilita Carmésia oferecerá os seguintes benefícios:

- I - Subsídio total ou parcial para o custeio das taxas relacionadas à habilitação, incluindo exames médicos, aulas teóricas e práticas, e provas aplicadas pelo Detran;
- II - Apoio na inscrição em autoescolas conveniadas ao município;
- III - Orientação e acompanhamento durante o processo de obtenção da CNH;
- IV - Incentivo especial à participação de jovens indígenas por meio de campanhas de mobilização e parcerias com lideranças indígenas locais.

PUBLICADO EM 25/02/25



TAMIRYS NUNES VIEIRA





Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 4º A execução do programa ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, podendo contar com apoio de entidades privadas mediante convênios e parcerias.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação do programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, por convênios, parcerias ou doações. A aplicação desta Lei ficará sujeita à disponibilidade financeira do município de Carmésia.

Art. 6º Para garantir a inclusão de jovens indígenas no programa Habilita Carmésia, a simples comprovação da condição de indígena será suficiente para sua participação, desde que o interessado tenha idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, conforme os requisitos estabelecidos no Art. 2º desta Lei:

I - O jovem deverá ter cursado ou estar cursando o ensino médio em escolas indígenas ou comunidades escolares indígenas reconhecidas no município de Carmésia.

II - A comprovação de que o jovem cursou ou está cursando o ensino médio em escolas indígenas será feita por meio de declaração escolar emitida pela instituição de ensino do município.

§1º A comprovação da condição de indígena será realizada por meio de declaração oficial emitida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), que ateste o vínculo do interessado a uma comunidade indígena reconhecida, sendo este documento suficiente para garantir o direito de participação no programa.

§2º O incentivo à participação de jovens indígenas será promovido por meio de campanhas específicas de mobilização, garantindo acesso igualitário às oportunidades oferecidas pelo programa.

Art. 7º O município de Carmésia poderá definir, anualmente, o número de jovens a serem beneficiados pelo programa, levando em consideração a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo critérios adicionais e procedimentos operacionais para a execução do programa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Carmésia, 25 de fevereiro de 2025.

PUBLICADO EM 25/02/25

TAMIRYS NUNES VIEIRA

Atos Tácio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal